

01-0227/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

**PL - PROJETO DE LEI 227/2019 DE 02/04/2019**

Promovente:

Ver. DANIEL ANNENBERG

Ver. EDUARDO TUMA

Ementa:

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCLUSÃO DIGITAL E TECNOLÓGICA; REVOGA A LEI Nº 14.668, DE 14 DE JANEIRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**Gabinete do Vereador Daniel Annenberg**

**PROJETO DE LEI Nº**

PL  
227/2019

**"Institui a Política Municipal de Inclusão Digital e Tecnológica; Revoga a Lei nº 14.668, de 14 de janeiro de 2008, e dá outras providências."**

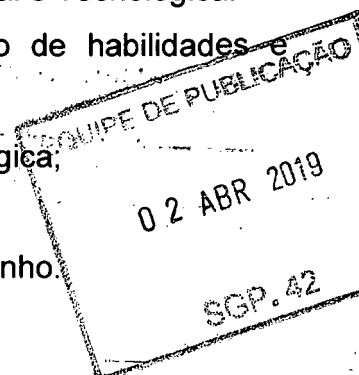
**A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:**

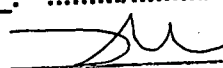
Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Inclusão Digital e Tecnológica, que visa a promover o acesso a tecnologias e à conectividade, a capacitação dos cidadãos para o uso de tecnologias, o fomento às ações de fabricação digital, o engajamento de cidadãos e organizações em torno da inovação e da solução colaborativa de problemas, o financiamento e a incubação de projetos de inovação tecnológica, o financiamento de projetos relativos à avaliação pelos usuários dos serviços públicos e ao atendimento de seus direitos, e a redução de desigualdades por meio de projetos e iniciativas de inclusão.

Paragrafo único. A Política Municipal de Inclusão Digital e Tecnológica abrange os equipamentos de inclusão digital, os laboratórios de fabricação digital, a disponibilização de sinal aberto para conexão à Internet e outras ações e iniciativas correlatas, conforme especificados pelo Sistema Municipal de Inclusão Digital e Tecnológica.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Inclusão Digital e Tecnológica:

- I- inclusão social, garantia de direitos, desenvolvimento de habilidades e competências necessárias ao cotidiano;
- II- fomento à produção de ferramentas de inovação tecnológica;
- III- aumento de eficiência dos serviços públicos; e
- IV- permanente avaliação de sua qualidade e seu desempenho.



legue(m) juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob nº  
2 a 7 e folha de informação  
sob nº 8. 3, 4, 19  
Ass: 

Diego Marinetto  
Técnico Administrativo  
RF. 11.478



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc. fls. 3  
nº 1-227 de 2019  
DIEGO MARINETTO  
Técnico Administrativo  
RF. 11.478

### **Gabinete do Vereador Daniel Annenberg**

**Art. 3º São princípios da Política Municipal de Inclusão Digital e Tecnológica:**

- I- a universalidade;
- II- a gratuidade de acesso;
- III- a participação social;
- IV- a redução de desigualdades;
- V- a formação dos cidadãos para o uso de tecnologias;
- VI- a capacitação profissional dos cidadãos;
- VII- a valorização de saberes informais de comunidades locais;
- VIII- o desenvolvimento de vínculos e relação de confiança entre Estado e comunidade;
- IX- a articulação sistemática com órgãos e entidades públicos e organizações privadas; e
- X- a adoção de soluções tecnológicas interoperáveis e integradas.

**Art. 4º O Sistema Municipal de Inclusão Digital e Tecnológica compreende as atividades de planejamento, governança, coordenação, organização, operação, controle e supervisão dos recursos empregados para a implantação da Política Municipal de Inclusão Digital e Tecnológica.**

**§ 1º O Sistema Municipal de Inclusão Digital e Tecnológica será coordenado pela Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia.**

**§ 2º Ato específico da Administração regulamentará a composição e o funcionamento do Sistema Municipal de Inclusão Digital e Tecnológica.**

**Art. 5º As atividades do Sistema Municipal de Inclusão Digital e Tecnológica deverão privilegiar instrumentos de parceria com organizações públicas e privadas, especialmente para a oferta de atividades de capacitação e a operação de equipamentos e recursos, observada a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, suas alterações e demais instrumentos aplicáveis.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**Gabinete do Vereador Daniel Annenberg**

Folha nº 03 do proc. fls. 4  
nº 1-227 de 20 19  
**DIEGO MARINETTO**  
Técnico Administrativo  
PE 11.478

Art. 6º Cabe ao Poder Público garantir a proteção de dados pessoais dos usuários, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade das pessoas naturais, observado o disposto nas Leis Federais nº 12.965, de 23 de abril de 2014, e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e serão suplementadas, se necessário.

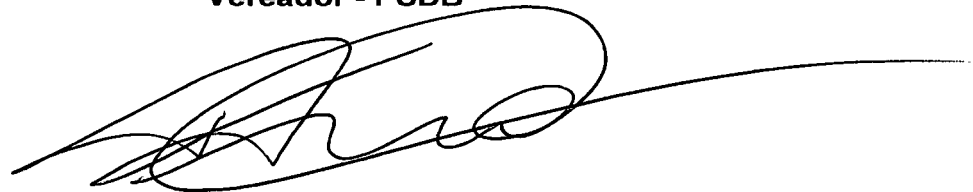
Art. 8º Ficam revogadas a Lei nº 14.668, de 14 de janeiro de 2008; a Lei nº 15.466/2011; e o art. 26 da Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

  
**DANIEL ANNENBERG**

**Vereador - PSDB**



**EDURDOTUMA**  
**VEREADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**Gabinete do Vereador Daniel Annenberg**

Folha nº 04 do proc. fls. 5  
nº 1-227 de 2019  
DIEGO MARINETTO  
Técnico Administrativo  
RE 11.478

### **JUSTIFICATIVA**

Este projeto de lei visa revogar a Lei nº 14.668, de 14 de janeiro de 2008, que instituiu a Política Municipal de Inclusão Digital, em razão das transformações e do aumento de demandas para o desenvolvimento de novas ferramentas e tecnologias que promovam a eficiência e a transparência dos serviços públicos e ampliem a participação social. Ainda pela necessidade de fomentar a inclusão digital e o acesso à informação e às tecnologias.

Dessa forma, busca-se com esta proposta utilizar-se da tecnologia e inovação como habilitadores para reduzir desigualdades e facilitar a vida dos cidadãos, consolidando e dando continuidade dessas práticas no âmbito da Administração Pública.

Os Telecentros surgiram em 2001, com o objetivo do “exercício da cidadania eletrônica”, um dos pontos importantes para “fomentar o acesso da população do Município de São Paulo à Sociedade da Informação e do Conhecimento”. Eles foram oficializados pelo Decreto nº 42.157, de 03 de julho de 2002, e consolidados como principal equipamento da Política Municipal de Inclusão Digital, anos mais tarde, com a Lei nº 14.668, de 14 de janeiro de 2008, como “centros de democratização de acesso à rede mundial de computadores”.

Todos os meses, aproximadamente 164 mil pessoas utilizam os 132 Telecentros disponíveis em todo o território municipal. Em 2014, a Prefeitura do Município de São Paulo lançou o programa Wi-Fi Livre SP, por meio do qual disponibiliza 120 localidades públicas com acesso sem fio gratuito à Internet.



fls. 6  
Folha nº 05 do proc.  
nº 1-227 de 2019  
DIEGO MARINETTO  
Técnico Administrativo  
RE 11.478

### **Gabinete do Vereador Daniel Annenberg**

Desde o lançamento do programa, foram realizados mais de 400 milhões de acessos à Internet por meio do programa. No âmbito do Programa de Metas 2017-2020, a atual gestão da Prefeitura está promovendo a expansão da oferta de localidades.

Mais recentemente, em 2015, a Prefeitura também lançou o programa FabLab Livre SP, que conta com 12 laboratórios de fabricação digital, com o propósito de incentivar e democratizar o uso de novas tecnologias, disponibilizando máquinas e cursos para capacitação em ferramentas de fabricação e construção digital. O programa também é mantido com recursos próprios da Municipalidade, e operado por um parceiro externo.

Embora esses programas já estejam em operação há alguns anos, ultrapassando a vigência de uma gestão da Prefeitura, é essencial levar em consideração o grande risco de descontinuidade desses serviços públicos.

Em primeiro lugar, a Política Municipal de Inclusão Digital, na forma da Lei nº 14.668/08, restringe-se quase somente aos centros de democratização de acesso à rede mundial de computadores (Telecentros).

Em segundo lugar, embora o texto vigente tenha sido de suma importância para consolidar a existência e a oferta dos Telecentros aos cidadãos, atualmente não contempla os avanços normativos e tecnológicos ocorridos nos últimos dez anos, não sendo compatível, por exemplo, com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. Ainda transmite um conceito de inclusão digital restrito à disponibilização de acesso à Internet em equipamentos públicos.



Folha nº 06 do proc.  
nº 1-227 de 2019  
DIEGO MARINETTO  
Técnico Administrativo  
RF 11.478  
fls. 7

### **Gabinete do Vereador Daniel Annenberg**

Faz-se necessário, portanto, atualizar o texto vigente para que contemple essas e outras transformações já ocorridas no mundo, bem como esteja preparado para outras que ainda virão.

Nesse sentido, apresenta-se o presente Projeto de Lei a fim de promover as atualizações necessárias para a Política Municipal de Inclusão Digital. Assim, diante das inúmeras alterações propostas neste projeto, em respeito à técnica legislativa, optou-se pela revogação da atual Lei nº 14.668/08, sempre reconhecendo seu mérito e seu caráter essencial para consolidar as iniciativas de democratização do acesso à Internet e às ações de capacitação de cidadãos para o uso de tecnologias da informação e comunicação.

Nos artigos 1º a 3º, são estabelecidos os objetivos, diretrizes e princípios da Política Municipal de Inclusão Digital e Tecnológica, ampliando o escopo da atual Política Municipal de Inclusão Digital.

No art. 4º, a previsão do Sistema Municipal de Inclusão Digital e Tecnológica, remete ao Poder Executivo a atribuição de regulamentá-lo e de estabelecer a sua composição e o seu funcionamento – nesse ponto, é importante ressaltar que o objetivo é flexibilizar a denominação e a oferta de cada tipo de equipamento e recurso de inclusão: não se fala diretamente em Telecentros, FabLabs ou localidades com Wi-Fi aberto, mas se estabelece que o Poder Executivo deverá atender aos objetivos, diretrizes e princípios da Política, na forma mais conveniente que houver.

O art. 5º estabelece a prioridade a formas de colaboração entre Administração e organizações públicas e privadas para a manutenção da Política e de seus recursos, de maneira harmônica com as tendências mais recentes de cooperação entre público e privado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

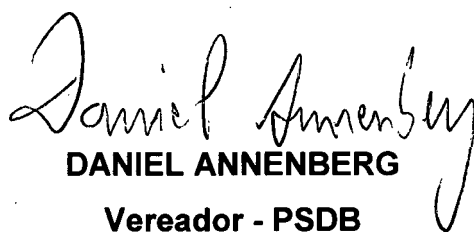
**Gabinete do Vereador Daniel Annenberg**

Folha nº 07 do proc. fls. 8  
nº 1233 de 2019  
DIEGO MARINETTO  
Técnico Administrativo  
R# 11.478

Já o art. 6º garante que, na oferta de serviços de conectividade à Internet, deve ser garantida a proteção dos dados pessoais dos usuários, em conformidade com a legislação federal vigente e com as melhores práticas de gestão de dados nos setores público e privado.

Considerando, ainda, que a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia foi criada pela Lei nº 16.974, de 23 de agosto de 2018, e tem por finalidade promover a melhoria, a inovação e o uso de tecnologia da informação e comunicação na organização e nos serviços prestados pela Administração Pública Municipal, bem como fomentar a inclusão digital e o acesso à informação e às tecnologias e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação, propomos no parágrafo 1º do art. 4º que seja ela a responsável por coordenar o Sistema Municipal de Inclusão Digital e Tecnológica – caberá ao Poder Executivo propor a composição do Sistema.

Pelo exposto, tendo em vista o interesse público que envolve a matéria objeto deste projeto, conto com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

  
**DANIEL ANNENBERG**  
Vereador - PSDB